



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



LIDO NA SESSÃO	
DIA 20	1 04
[Handwritten signatures and marks]	

**GABINETE DO DEPUTADO VANTAN PRAXEDES**

**PROJETO DE LEI Nº 041/04**

**Dispõe sobre as empresas patrocinadoras de escolas públicas, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a inscrição do nome e marca de empresas patrocinadoras nos uniformes dos alunos da rede de educação básica do Estado de Roraima.

**Art. 2º.** Considera-se empresa patrocinadora de escola pública oficial aquela que, cumulativamente:

- I – responsabilizar-se pela confecção do uniforme adotado pela escola pública, a ser doado aos alunos regularmente matriculados;
- II – comprometer-se a fazer, periodicamente, doações em dinheiro, obra ou serviço, para a escola pública; e
- III – fornecer mobiliário e material escolar.

**Art. 3º.** A empresa patrocinadora de escola pública estadual terá direito exclusivo a inscrição de seu nome e marca no uniforme respectivo, durante o período do patrocínio.

Parágrafo único. É vedado o patrocínio de empresas que tenham por finalidade a produção de álcool e fumo.

**Art. 4º.** O uniforme da escola pública que veiculará o nome e marca da empresa patrocinadora deve obedecer o modelo, conforme dispuser o regulamento.

**Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 19 de abril de 2004.

*[Handwritten signature]*  
**VANTAN PRAXEDES**  
 Deputado Estadual (PRONA)



19/04/2004 08:02:44 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA